

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL — CFCSN E A EMPRESA SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP.

CLUBE DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.500.951/0001-16, sediado na Rua Noventa, s/nº, Vila Santa Cecília, Volta Redonda — Rio de Janeiro, CEP 27.261-260, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gustavo Tramontin de Mattos, brasileiro, solteiro e empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.386.350-2, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 041.773.967-29, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EURELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.596.969/0001-23, sediada na Rua Nove de Março, nº 737 — Sala B. Box 71 — Joinville/SC - CEP: 89.201-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO, representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 6.012.251-2 SSP/PR e CPF nº 048.112.739-90, tendo em vista o que consta no Processo nº 09.32500.42/2021 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC — REM resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 14/2022, decorrente do Pregão Eletrônico CDC nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico CFCSN 01/2022.
- 1.2 Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico CFCSN nº 01/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

@

Af.

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho (antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecilia – Volta Redonda/RJ – CEP: 27261-260 Tel.:(24) 2102-2772

SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27260-140 – Tel.: (24) 2107-8269 SITE:www.clubedosfuncionarios.com.br

4



N°	Item	Especificação Técnica	Marca	Unidade de Medida	Qtdad e	Valor Unitário
1	Pranchetas para instruções táticas	Conjunto de prancheta com caneta e material em PDF dupla face, contacom peças de imãs, que simulam os jogadores e bola. Acompanha: apagador, caneta, ímãs, rascunho. ESPECIFICAÇÕES: Pasta Prancheta Magnética Tática. Jogadores numerados, Bola magnética, Caneta (pincelatômico) com apagador, Bloco timbrado para rascunho. Modelo: Tático Modalidade/quantidade: Basquetebol – 3 unidades Modalidade/quantidade: Voleibol – 1 unidade	Pista e Campo	Unidade	4	79,93
2	Quadro Tático	Quadro Tático com tripé, caneta ou uso de imã, tripé retratil em aluminiocom sistema de engate rápido Modelo: Tripé Modalidade: Basquetebol	Pista e Campo	Unidade	1	689,90

Valor total: R\$ 1.009,62

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA 2.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de 2.1 Referência, com início na data de 17/05/2022 e encerramento 17/05/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.009,62 (Hum mil e nove reais e sessenta e dois centavos), valor constante na proposta vencedora.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Caso o presente negócio jurídico tenha como consequência, DIFAL, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATADA, sob pena da cobrança judicial, acrescida da multa do presente contrato, juros e honorários advocatícios de 20%

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO 4.

- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota 4.1 fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu 4.2 vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, Agência 1869-4 / Conta Corrente: 49412-7. 4.4
- É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho (antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27261-260

SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27260-140 – Tel.: (24) 2107-8269

SITE:www.clubedosfuncionarios.com.br | E-MAIL: esporte@clubedosfuncionarios.com.br



- 4.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.
- 5. CLÁUSULA QUINTA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 5.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
- 6.1 O objeto deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** em até 40 (quarenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 6.2 O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3 Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.
- 6.4 Sendo constatada alguma irregularidade no objeto, o CONTRATANTE poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.5 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.
- 6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

9

7-8269

Página 3



CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.3 O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado



P: 27261-260

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho (antiga Rua 90), s/nº, Vila Santa Cecilia – Volta Redonda/RJ – CEP: 27261-260 Tel.:(24) 2102-2772

SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27260-140 – Tel.: (24) 2107-8269



- da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1- Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Será considerada como infração se a CONTRATADA:
 - a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
 - b) Multa moratória de 0,033 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
 - f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.





Página 5



- 10.3- As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4- Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- 10.5- Tem-se por certas e líquidas as cláusulas acima, que em caso de sua incidência, poderão ser objeto de Execução de Título Extrajudicial, nos termos do CPC, quando então, a Contratada, querendo, poderá exercer seu direito de defesa, mediante apresentação de Embargos.
- 10.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.
- 10.7- Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do CONTRATANTE.
- 10.8- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9- O representante legal da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO 11-
- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito de ser Notificada Extrajudicialmente, informando o motivo da rescisão.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÕES 12-
- 12.1- É vedado à CONTRATADA:

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho (antiga Rua 90), s/n°, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27261-260

SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27260-140 – Tel.: (24) 2107-8269

SITE:www.clubedosfuncionarios.com.br | E-MAIL; esporte@clubedosfuncionarios.com.br



- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1- A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.2- As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- É eleito o Foro da comarca de Volta Redonda – Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Volta Redo

Volta Redonda/RJ, 17 de Maio de 2022.

GUSTAYO TRAMONTIN DE MATTOS

Presidente do CFCSN

CELSO FERREIRA GONÇALVES FILHO

SPORTHAUS COM. DE ARTIGOS ESPORT EIRELI

TESTEMUNHAS:

ALEX RIBEIRO DA SILVA

Diretor de Esportes do CFCSN

Nome: Fernando Kenji Kametani

CPF: 088.208.819-00

PRAÇA DE ESPORTES TABAJARAS (PET): Rua: Hiroshi Matsuda Filho (antiga Rua 90), s/n°, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27261-260 Tel.:(24) 2102-2772

SEDE SOCIAL: Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, nº 231, Vila Santa Cecília – Volta Redonda/RJ – CEP: 27260-140 – Tel.: (24) 2107-8269

SITE:www.clubedosfuncionarios.com.br | E-MAIL: esporte@clubedosfuncionarios.com.br

4

Página 7

ab south



The state of the s